



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 027, de 15 de abril de 2024.**

**Autoriza o Poder Executivo a adquirir uma fração de terras, com a superfície 12,50m<sup>2</sup>, parcela que cabe a um dos herdeiros, menor e declarado incapaz e protegido, de Marli Lurdes Caumo e Outros, parte integrante da área comum, relativo às alameda e área de recreação, com a finalidade de extinção do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ANDREZA, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma fração de terras com a superfície de 12,50m<sup>2</sup>, **parcela que cabe a um dos herdeiros, menor e declarado incapaz e protegido, de Marli Lurdes Caumo e Outros**, Setor 3, Quadra 02, Lote 965, Sublote 71, do Parque das Flores, parte integrante da área comum, relativo às alamedas e área de recreação do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ANDREZA, desta cidade, pelo valor de avaliação de R\$ 501,52 (quinhentos e um reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo Único – O imóvel é decorrente da extinção do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ANDREZA, passando a área comum para o Município, com destinação ao arruamento e área de recreação.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei, inclusive registros e demais formalidades, serão atendidas com recursos próprios do Município, constantes na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de abril de 2024

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**  
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 027/2024.

Santa Clara do Sul, 15 de abril de 2024.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Desde longa data a Administração Municipal vem, junto aos condôminos do Condomínio Residencial Andreza, tomando medidas para a sua extinção, considerando que o referido Condomínio nunca foi regularizado e as dificuldades para a efetiva regularização.

Neste sentido, com a concordância de todos os Condôminos, concluiu-se pela sua extinção, sendo necessário a doação de cada um ao Município, da parcela destinada à área comum, relativo às alamedas e à área de recreação.

Entretanto, um dos herdeiros destes condôminos é menor e considerado incapaz e protegido para proceder na doação, e, por sentença judicial, o juiz determinou que deveria a fração, que cabe a este de 12,50m<sup>2</sup>, ser por intermédio de aquisição, cujo valor avaliado pela Comissão Especial de Avaliação é de R\$ 501,52 (quinhentos e um reais e cinquenta e dois centavos).

Assim, para a efetiva transação desta fração de imóvel, solicitamos o aval dos Senhores Vereadores.

No aguardo da apreciação e votação da matéria em regime de urgência, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,**  
Prefeito.

Ao Senhor  
**Vereador EDSON JOSÉ MALLMANN,**  
Presidente do Poder Legislativo,  
SANTA CLARA DO SUL – RS.